



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação, Composição, Estrutura, Competências e Funcionamento do Conselho Municipal da Cidade do Município de Ariranha do Ivaí/PR - **COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ** e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade do Município de Ariranha do Ivaí – **COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ**.

Art. 2º - O **COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ** é um Órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrar-se na elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

Art. 3º- O **COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ** tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí- **COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ** será composto por 10 (dez) membros, dentre eles titulares e seus respectivos suplentes, na proporção de 40% representantes do Poder Público e 60% representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º - Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o caput deste artigo serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho.

§2º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Art. 5º – Ao Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

I - Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural Municipal;

II - Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano de Uso e Ocupação do Solo e as demais Leis que o compõe, em conformidade com as diretrizes do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor Municipal, bem como dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;

IV - Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e rural, bem como manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;

V- Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento municipal;

VI - Promover a cooperação entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Municipal;

VII – Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, Municípios e a Sociedade Civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento;

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede integrada à Órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade de acordo com as recomendações do Governo Estadual e Federal;

XI - Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura;

Art. 6º - O Poder Público de Ariranha do Ivaí/PR designará em Portaria, os representantes dos Órgãos e Entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ

Art. 7º - O COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ terá a seguinte estrutura:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

III Secretário (a);

IV Plenária;

Artigo 8º - São atribuições dos membros do COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ:

I. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Homologar e dar publicidade às resoluções;
- d) Designar os membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, apresentados na Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.
- e) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II. Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

- a) Aprovar a pauta das reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- c) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ;
- d) Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- e) Constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- f) Constituir Câmaras Técnicas, estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua específica quando julgar oportuno.

Art. 9º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§1º- As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ serão com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 10 – O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;

Art. 11 – O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:

- I- Morte;
- II- Ausência injustificada;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- IV- Mudança de residência para outro Município;
- V- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Art. 12 – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência o Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DO COMCIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ

Art. 13 - O Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 14 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí disciplinará as normas e o funcionamento Conselho Municipal da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Artigo 16 - O Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:

- I - Habitação;
- II - Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV- Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARIRANHA DO IVAÍ

Art. .17 - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí.

Art. 18 - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal da Cidade de Ariranha do Ivaí contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do **PAÇO MUNICIPAL** de Ariranha do Ivaí, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (04/05/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal